



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06 DE 2019**

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. Darci de Matos)

Estende aos peritos oficiais de natureza criminal e demais servidores da perícia oficial de natureza criminal as regras de aposentadoria das demais categorias policiais.

Art. 1º. Modifique-se o item “3”, da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Proposta de Emenda Constitucional nº. 6 de 2019.

“Art. 40. ....

.....  
§1º ....

I - ....

.....  
e) ....

.....  
2. policiais dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 e **peritos oficiais de natureza criminal e servidores efetivos dos quadros da perícia oficial de natureza criminal;**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC

.....  
Art. 2º Modifique-se o Art. 4º, da Proposta de Emenda Constitucional nº. 6 de 2019.

“Art. 4º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40 da Constituição, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição, o **perito oficial de natureza criminal e o servidor efetivo dos quadros da perícia oficial de natureza criminal**, que tenham ingressado **em carreira policial ou pericial** até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderão aposentar-se voluntariamente quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

.....  
III - quinze anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial **ou pericial**, se mulher, e vinte anos, se homem.

.....  
§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o limite mínimo de atividade em cargo de natureza **estritamente policial ou pericial** a que se refere o inciso III do caput passará a ser acrescido em um ano a cada dois anos de efetivo exercício, até atingir vinte anos para a mulher e vinte e cinco anos para o homem.

.....  
§ 3º .....

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10 do art. 3º, para o policial, **o perito ou o servidor** dos órgãos a que se refere o caput que tenha ingressado no serviço público **em carreira policial ou pericial** antes da implementação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado ou, para os entes federativos que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar, antes da data de promulgação desta Emenda à Constituição; e

II - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, **para o policial, o perito oficial de natureza criminal ou o servidor efetivo dos quadros da perícia oficial de natureza criminal não contemplados no inciso I.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC**

---

§ 5º O disposto nos § 3º e § 4º não se aplica ao policial, ao **perito oficial de natureza criminal ou ao servidor efetivo dos quadros da perícia oficial de natureza criminal** que tenham ingressado após a instituição do regime de previdência complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição, hipótese em que os proventos de aposentadoria:

---

**§ 7º Para todos os efeitos a atividade fim dos órgãos da perícia oficial de natureza criminal é considerada de natureza estritamente policial.**

Art. 3º Modifique-se o Art. 5º, da Proposta de Emenda Constitucional nº. 6 de 2019.

“Art. 5º .....

---

§ 6º Exclusivamente para os fins do disposto no inciso III do caput, serão considerados o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144 da Constituição, bem como **o tempo de atividade como perito oficial de natureza criminal ou de serviço efetivo dos quadros da perícia oficial de natureza criminal.**”

Art. 4º Modifique-se o Art. 12º, da Proposta de Emenda Constitucional nº. 6 de 2019.

“Art. 12º .....

---

§4º .....

---

II - o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144 da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC

Constituição, bem como **o perito oficial de natureza criminal e o servidor efetivo dos quadros da perícia oficial de natureza criminal, aos cinquenta e cinco anos de idade, trinta anos de contribuição e vinte e cinco anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos;**"

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir os integrantes das carreiras da Perícia Oficial de Natureza Criminal no rol dos profissionais que fazem jus à aposentadoria especial pelo exercício de atividade policial.

Os integrantes dos quadros da Perícia Oficial de Natureza Criminal são os responsáveis pela materialização das provas periciais e os Peritos Oficiais respondem pelos seus laudos nos Inquéritos Policiais e nos Processos Criminais até o seu trânsito em julgado.

Realizam exames periciais em locais de crime contra o patrimônio e contra a vida usando uniforme policial e portam armas em vários Estados da Federação. Atuam em viaturas caracterizadas de maneira idêntica ou muito semelhante às das outras polícias, participam de operações policiais juntamente com as demais forças de segurança e com a força nacional em áreas de alta periculosidade, periciam armas, drogas, celulares e computadores de criminosos e definem a causa da morte em cadáveres, além de realizar inúmeras outras perícias relacionadas à persecução penal.

Desta forma, comprova-se que as atividades dos integrantes dos quadros da perícia oficial de natureza criminal são insalubres e de risco, pois os mesmos estão diuturnamente na rua, em locais extremamente perigosos, coletando indícios para produção de provas, suscetíveis de serem alvejados, bem como estão constantemente expostos a substâncias tóxicas e contaminantes.

Dos vinte e sete Estados brasileiros, em nove a Perícia Oficial faz parte da Polícia Civil (AC, DF, ES, MA, MG, PB, PI, RJ e RR). Em outros nove Estados está desvinculada da Polícia Civil mas seus integrantes têm as mesmas condições de aposentadoria dos Policiais Civis (AM, BA, GO, MS, PE, RS, RO, SP, TO). Nos demais Estados a Perícia Oficial é completamente desvinculada da Polícia Civil, tendo quadro próprio (AL, AP, CE, MT, PA, PR, RN, SC E SE).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC**

Analisando o número de profissionais da segurança pública brasileira (mais de 760 mil, no total), tem-se, em ordem decrescente: 425 mil policiais militares, 130 mil guardas municipais, 112 mil policiais civis, 65 mil agentes penitenciários, 14 mil policiais federais, 10 mil policiais rodoviários federais, 5.600 peritos oficiais estaduais com aposentadoria especial e 1.800 peritos oficiais em quadros próprios. Ou seja, o número de profissionais da perícia que não têm aposentadoria especial representa menos de 0,3% do total de profissionais da segurança pública.

É cediço que todos os peritos oficiais de natureza criminal exercem exatamente as mesmas atividades, independentemente da forma organizacional da segurança de cada estado, portanto não faz sentido que somente parte deles tenha condições especiais de aposentadoria às quais todos deveriam fazer jus. O que determina a condição para aposentadoria especial é a atividade exercida, e não o órgão ao qual o trabalhador está vinculado.

Assim sendo, esta proposta visa garantir as mesmas condições a todos os trabalhadores que exercem as mesmas atividades na persecução penal, garantindo a isonomia de tratamento entre os servidores das perícias de todo o Brasil.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Darci de Matos  
PSD/SC**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Darci de Matos PSD/SC